



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antônio Joaquim Mano, nº 02 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

LEI Nº 601/2007 DE 05/09/2007

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 32/07

AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL.

I - Participar da formulação das diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente, com caráter global e integrado de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, de modo a assegurar a defesa e a recuperação dos recursos naturais;

II - Participar, **EDIBERTO APARECIDO ZAUPA**, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

III - Estabelecer normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas a legislação Federal, a Estadual e a Municipal;

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, que tem por objetivo manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, mediante a preservação, manutenção, melhoria e recuperação dos recursos naturais, em benefício das gerações atuais e futuras de Euclides da Cunha Paulista.

§ 1º - O CONDEMA é órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões afetas ao meio ambiente, que será composto por representantes do Poder Público Executivo, Legislativo e sociedade civil.

VII - Opinar e dar parecer sobre a concessão de licença para instalação de empreendimentos e atividades que impliquem em impacto ambiental, conforme definido no plano municipal de saneamento;

Art. 2º - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá a seguinte composição:

VIII - Formular e aprovar o seu regimento interno;

- Representantes do Setor de Meio Ambiente;
- Representantes do Setor de Educação;
- Representantes do Setor de Agricultura e Abastecimento;
- Representantes do Poder Legislativo;
- Representantes da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP;
- Representantes do Conselho de Segurança Municipal - CONSEG;
- Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- Representantes da Fundação Enio Pipino;
- Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Representantes da Associação dos Usuários do Centro Comunitário Urbano - CECOU.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antônio Joaquim Mano, nº 02 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

§ 3º - Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimentos e sucedidos, no caso de vacância, pelos respectivos suplentes.

I - Participar da formulação das diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente, com caráter global e integrado de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, a preservação, a melhoria e a recuperação dos recursos naturais;

II - Participar da elaboração, com os poderes públicos, de todos os atos legislativo e regulamentadores concernentes ao meio ambiente;

III - Estabelecer normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas a legislação Federal, a Estadual e a Municipal;

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente manterá registro

IV - Definir áreas prioritárias de ação governamental visando a melhoria da qualidade ambiental do Município;

V - Opinar sobre a realização de estudo das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias;

VI - Desenvolver, pelos meios necessários, ação educacional que sensibilize sociedade quanto ao dever de defesa e preservação do meio ambiente;

VII - Opinar e dar parecer sobre a concessão de licença para instalação de atividades utilizadoras de recursos naturais e sobre as multas e outras penalidades impostas pelo Município;

VIII - Formular e aprovar o seu regimento interno;

IX - Organizar e regulamentar, a cada dois anos, as pré-conferências e a Conferência Municipal do Meio Ambiente para a eleição dos Conselheiros Municipais de Defesa do Meio Ambiente;

Art. 4º - Os representantes indicados no artigo anterior serão indicados pelos respectivos órgãos, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente.

§ 1º - Os Conselheiros não serão remunerados e o exercício de seus cargos será considerado como prestação de serviço relevantes do município;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antônio Joaquim Mano, nº 02 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

§ 3º - Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimentos e sucedidos, no caso de vacância, pelos respectivos suplentes.

§ 4º - A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre a destituição de representantes.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 7º - O Setor Municipal de Meio Ambiente, assegurará a organização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

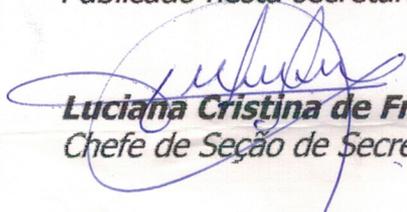
Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 05 dias do mês de setembro de 2007.


EDIBERTO APARECIDO ZAUPA
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria em data supra


Luciana Cristina de Freitas
Chefe de Seção de Secretaria

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA
DATA DE 05/09/2007
PUBLIQUEI NO MURAL O
PRESENTE EXPEDIENTE.

